DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.507, de 08 de maio de 2.025.

Institui o "Programa Itaberá Sorridente".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Celio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município autorizado a instituir o "Programa Itaberá Sorridente", com finalidade de promover o fornecimento e adaptação de próteses dentárias às pessoas necessitadas de seu uso e que atendam aos critérios desta Lei.

Parágrafo único. Para cumprimento do programa, o Município fornecerá prótese dentária total superior, prótese dentária total inferior ou prótese parcial, conforme necessidade constatada pelo profissional de odontologia assistente.

Art. 2° Serão beneficiados pelo programa as pessoas que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

I- residam no Município de Itaberá há pelo menos 06(seis) meses;

II- comprovadamente não disponham de condições para adquirir a prótese de que tenham constatada necessidade.

Art. 3° As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor em 60 dias após a data da sua publicação.

Itaberá, 08 de maio de 2.025.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4501-8A20-8CC0-CA96 e informe o código 4501-8A20-8CC0-CA96